

### Secretaria de Governo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - SRP
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2023- SRP
MODO DE DISPUTA ABERTO - Decreto Federal nº 10.024/2019
(ITENS EXCLUSIVOS E 01 (UM) ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO)

### **EDITAL**

### **PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, através da Equipe de Pregão, designada pela Portaria nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, no MODO DE DISPUTA ABERTO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei nº 14.035/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015Decreto Municipal nº 585, de 01/12/2006, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 12:00h, do dia 24/01/2023.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00h do dia 06/02/2023.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Às 09:00h do dia 06/02/2023...

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

**MODO DE DISPUTA: ABERTO** 

Dúvidas quanto à utilização da plataforma BNC: contato@bnc.org.br

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <a href="www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a> e no site: <a href="www.calcado.pe.gov.br">www.calcado.pe.gov.br</a>.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PROLIMINARES

- **1.1** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoia da Prefeitura Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, designados pela Portaria nº 004/2023, de 02





#### Secretaria de Governo

**de Janeiro de 2023**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras do **BNC**, no endereço <a href="https://www.lbnc.org.br">www.lbnc.org.br</a>.

- **1.3** Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na **Plataforma do BNC** e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.
- 1.4 Esta licitação está reservada exclusivamente à participação de microempresa, empresa de pequeno porte e empresário individual de responsabilidade limitada, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, exceto o ITEM 03 (três), sendo este para AMPLA PARTICIPAÇÃO.

### 2. DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a Formação de Registro de Preços para Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no "caderno principal ou primeiro caderno", em qualquer página de notas oficiais e outras de interesse do Município de Calçado-PE, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- **2.1.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- **2.2.** O critério de julg<mark>amento ad</mark>otado será o **Menor Preço** por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **2.2** As descrições detalhadas, dos produtos a serem adquiridos estão contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

#### 3. DOS ANEXOS DO EDITAL

- **3.1** Fazem parte do presente instrumento convocatório os Anexos de I a VII, conforme descrito baixo:
  - I Termo de Referência (anexo I);
  - II Minuta da ata de Registro de Preços (Anexos II);
  - III Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (anexo V);
  - IV Declaração Conjunta (anexo VI);
  - V Declaração de Grau de Parentesco (anexo VII);
  - VI Modelo para Apresentação da proposta Comercial (anexo VIII).
  - VII Minutas dos Contratos (Anexos VII, A, B, C);





#### Secretaria de Governo

### 4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **4.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
  - **4.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
  - **4.1.2.** Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
  - 4.1.3. Abrir as propostas de preços;
  - 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
  - **4.1.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
  - **4.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
  - **4.1.7.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
  - 4.1.8. Declarar o vencedor;
  - **4.1.9.** Receber, examinar, apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não houver retratação de sua parte, encaminhá-los à autoridade competente;
  - **4.1.10.** Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;
  - 4.1.11. Publicar a ata da sessão;
  - **4.1.12.** Encaminha<mark>r o processo à autoridade superior para h</mark>omologação e autorização da contratação.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 5.1 Poderão participar do presente Pregão:

- 5.1. Quaisquer licitantes microempresa, empresa de pequeno porte ou empresário individual de responsabilidade limitada, nos termos do art. 48, inciso I da lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, exceto para o ITEM 03, sendo este para AMPLA PARTICIPAÇÃO), que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o "Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras, através do site www.bnc.org.br.
  - **5.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o acesso ao Sistema.
  - **5.1.2.** Os Itens exclusivos estão indentificados no Termo de Referência para que as empresas que se enquadram no tratamento diferenciado possam se beneficiar das vantagens de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Rua João Alexandre da Silva, nº 84 - Centro - Calçado - PE. CEP. 55.375-000 CNPI. 11.034.741/0001-00 - Fone/Fax: (87) 3793-1027 - www.calcado.pe.gov.br





#### Secretaria de Governo

### 5.2. É vedada a participação de empresas:

- **5.2.1** De empresas que não se enquadrem nos termos do art. 48, inciso I da lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, exceto para o ITEM 03, sendo este para AMPLA PARTICIPAÇÃO).
- **5.2.2** que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado;
- **5.2.3** À empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado:
- **5.2.4** Empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
- **5.2.5** Empresa que esteja sob suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Calçado;
- **5.2.6** Estejam cumprindo a penalidade de inidoneidade para licitar ou contratar imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
  - **5.2.7** Cooperativas ou empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
- **5.2.8** Empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante:
- **5.2.9.** Estejam em estado de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e Tenham em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 5.2.10 Empresa que n\u00e3o tenham providenciado o credenciamento pr\u00e9vio na BNC Bolsa
   Nacional de Compras.
- **5.2.11** Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Calçado, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.
- **5.2.12** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **5.2.13** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 5.2.13.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49;
  - 5.2.13.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedira o prosseguimento no certame;





### Secretaria de Governo

- 5.2.13.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresase empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- **5.2.14** Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- **5.2.15** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada esta em conformidade com as exigências editalíceas.

### 6. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

- **6.1.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **6.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC Bolsa Nacional de Compras, através do site www.bnc.org.br até no mínimo umahora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- **6.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação Responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **6.5.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **6.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao **BNC– Bolsa Nacional de Compras, através do site www.bnc.org.br**, para imediato bloqueio de acesso.
- **6.7.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas de lances.
- **6.8** Incumbira ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





#### Secretaria de Governo

### 7. DO REGIMA DIFERENCIADO CONFORME LC 123/2006 E LC 147/2014

- **7.1** Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.
- **7.1.1** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- **7.1.2** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.
- 7.2 Esta licitação está reservada à participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no art. 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, exceto o ITEM 03 (três), sendo este para AMPLA PARTICIPAÇÃO.

### 8 DA APRESENTAÇÃO E ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS.

- **8.1.** No prazo designado no preambulo deste edital, o(a) licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço expressos em moedas nacional, em algarismo hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão de pregão. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha conforme especificado no subitem 6.3 deste Instrumento Convocatório.
- **8.2.** A proposta inicial deverá ser anexada no sistema de licitações até o dia da abertura das propostas, sob pena de desclassificação.
- 8.3 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado O VALOR POR PUBLICAÇÃO, obtido através da multiplicação do valor do centímetro por 3 nos casos dos ITENS 1 E 2 (*Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União*), e por 10 NOS ITENS 3 e 4 (*Jornal de Grande Circulação no Estado*).
- **8.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances ofertados, bem como de quaisquer atos executados a partir de seu login.
- **8.5.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - a) Valor unitário;
  - **b)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, marca/fabricante/modelo, quando for o caso;
- **8.6**. Devem estar inclusos nos preços ofertados, além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o





### Secretaria de Governo

fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

- **8.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **8.8.** Será desclassificada a proposta que não atenderem as exigências deste edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.
- **8.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura do pregão, independentemente de declaração do licitante.
- **8.10.** As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:
  - Discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o segundo valor;
  - Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço global;
  - Erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
  - Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
  - O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros.
- **8.11.** Quaisquer desconformidades dos valores das planilhas, com a legislação que vigora os tributos, encargos sociais e outros, o(a) licitante ficará sujeito(a) a penalidade de desclassificação.
- **8.12.** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do(a) licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente, o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **8.13.** A administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.
- **8.14.** A partir da data e horário determinados no preâmbulo do Edital, terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado, o preço e o respectivo anexo, até a data e hora marcada para seu acolhimento, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;





### Secretaria de Governo

**8.15.** Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais, não será mais possível a inserção de propostas no Sistema Eletrônico;

### 9 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **9.1** Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total do lote, observadas todas as exigências constantes neste edital.
  - 9.1.1 Para melhor entendimento do valor a ser ofertado, o licitante deverá utilizar a seguinte fórmula:
    - 9.1.1.1 Preço por 01 (um) Centímetro x 03 (três) nos itens 1 e2
    - 9.1.1.2 Preço por 01 (um) Centímetro x 10 (dez) nos itens 3 e 4
    - 9.1.1.3 O caractere " x " constante no subitem anterior, significa e simboliza a operação de multiplicação.
    - 9.1.1.4 O pregoeiro poderá desclassificar por meio do sistema, os lances que não estiverem de acordo com as normas deste edital e seus anexos.
- **9.2** A não cotação de qualquer item pertencente a um lote, ensejará na desclassificação da licitante para o respectivo lote.
- 9.3 Serão desclassificadas as propostas e lances com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação (Fundamentado na Lei nº 8.883, de 1994).

### 10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- **10.2.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
  - 10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.





### Secretaria de Governo

- **10.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **10.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- **10.5**. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.6. O lance deverá ser ofertado considerando O VALOR POR PUBLICAÇÃO, obtido através da multiplicação do valor do centímetro por 3 nos casos dos ITENS 1 E 2 (*Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União*), e por 10 NOS ITENS 3 e 4 (*Jornal de Grande Circulação no Estado*).
- **10.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **10.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **10.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0.01 centavos.
- **10.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **10.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **10.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **10.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **10.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **10.15**Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **10.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





### Secretaria de Governo

- **10.17**. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **10.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **10.19.** O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
  - **10.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **10.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **10.22.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.23. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas após encerramento da fase de lances, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **10.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- **10.25.** Da sessão, o Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <a href="https://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a>;
- **10.26.** O Pregoeiro poderá diligenciar, formular consulta, solicitar parecer e/ou informações técnicas, à órgãos e/ou entidades de direito público e privado, com fins de sedimentar sua decisão. Os atos praticados serão consignados nos autos processuais;
- **10.27.** Para o julgamento deste certame será observado o que preceitua Acórdão n.º 1793/2011 -Plenário TCU;

### 11 DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
  - 11.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o





### Secretaria de Governo

julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, www.bnc.org.br.** 

- **11.3** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 11.4 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

### 12 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 12.1 A Documentação de Habilitação deverá ser anexada ao Sistema de Licitações Portal Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico: <a href="www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a>, até a data e horário marcado para o LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS, de acordo com todas as exigências deste Edital.
- **12.2** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
  - 12.2.1 Habilitação jurídica;
  - 12.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista;
  - 12.2.3 Qualificação econômico-financeira
  - 12.2.4 Atestado de Qualificação e/ou Capacidade Técnica

### 12.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.3.1 Cédula de Identidade
- 12.3.2- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **12.3.3 -** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;
  - 12.3.4 Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;
- **12.3.5 -** Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;
  - 12.3.6 Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;
- **12.3.7 -** Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

Nos documentos acima mencionados deverá constar a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.





#### Secretaria de Governo

#### 12.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **12.4.1**. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.
- 12.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:
  - a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**DIAC/CACEPE Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada);
  - **b)** Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal **(CIM, Alvará ou outro equivalente)**;
  - **c)** Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos *subitens b.1 e b.2* acima.
- 12.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:
  - a) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - b) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a licitante se encontra sediada;
  - c) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Negativa de Débitos expedida pela Fazenda Pública do Município onde se encontra sediada;
- **12.4.4.** Certidão de regularidade para com o FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF;
- **12.4.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

### 12.5 CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **12.5.1.** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pela Distribuição dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da documentação para habilitação.
- **12.5.2.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe, 1º e 2º grau (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;
  - 12.5.2.1. A certidão descrita no subitem 12.5.2 somente é exigível quando a





### Secretaria de Governo

certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 12.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

- 12.5.2.2. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.
- **12.5.3.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último Exercício Social, já exigível (2021), e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.
- **12.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de *Liquidez Corrente (LC)*, *Liquidez Geral (LG)* e *Solvência Geral (SG)* resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

LC = <u>Ativo Circulante</u> . Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total ...
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- **12.5.5.** As licitantes que apresentarem resultado menor que **1,**00 (um), em qualquer um dos **indices econômico**/financeiro acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de **10%** (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.
- **12.5.6.** Serão considerados e aceitos como *na forma da lei* os *Balanços Patrimoniais* e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:
- **12.5.7 Quando se tratar de sociedades anônimas,** o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;
- 12.5.8 Quando se tratar de outra forma societária (ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais), o balanço patrimonial deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos Termos de Abertura e Encerramento, extraídos do Livro Diário. (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº486/69), contendo:
  - a) Menção do número do Livro Diário correspondente ao exercício social exigido;
    - b) Identificação e assinatura legível do(s) sócio(s) da empresa;
  - c) Identificação e assinatura legível *(chancela)* do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC Conselho Regional de Contabilidade*.
- 12.5.9 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, o qual deverá conter a identificação e





### Secretaria de Governo

assinatura legível *(chancela)* do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*, bem como ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

### 12.6 ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACIDADE TÉCNICA

- **12.6.1** Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.
- **12.6.2 -** O atestado que trata o subitem anterior deverá conter nome, assinatura legível e cargo na empresa/órgão, da pessoa responsável pelo seu fornecimento.
- **12.6.3.** Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundárias especificadas no contrato social vigente;
- **12.6.4.** Sempre que solicitado, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, notas fiscais de fornecimentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- **12.6.5** O Pregoeiro poderá nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, promover diligência para averiguação da autenticidade do documento apresentado;
- **12.6.6.** Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação

### 13 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

**13.1** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazerem jus a efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no início da seção uma das condições a seguir:

### I – Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:

- **a)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos fatos de impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

### II – Empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- **b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.





### Secretaria de Governo

- **13.2** Os documentos relacionados nos subitem 12, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. U. do dia 22/05/2007.
- **13.2.1.** Referida Certidão ou Declaração deverá ter sido expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de realização da licitação.
- **13.3** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:
- **13.3.1**. A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato,
- **13.3.2**. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.
- **13.3.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
- 13.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 14 DA APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTES DECLARAÇÕES

- **14.1 –** Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte *ME ou EPP* (Anexo III);
  - **14.2.** Declaração Conjunta (Anexo IV):
  - 14.3. Declaração de Parentesco (Anexo V)
- **14.4** Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.
- **14.5.** Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.
- **14.6 -** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda acompanhado dos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.
- **14.7 -** Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:
  - a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz
  - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial





### Secretaria de Governo

- c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz.**
- **14.8 -** Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.
- **14.9-** A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.
- **14.10** Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital
- **14.11** Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.
- **14.12-** Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.
- 14.13- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.
- **14.14-** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

### 15 DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

- **15.1-** Encerrada a sessão, o arrematante deverá remeter no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá (ANEXAR NO SISTEMA) a proposta de preços da empresa através, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados.
- **15.2-** A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:
  - 15.2.1- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e/ou fax.
  - 15.2.2- Prazo de validade da proposta, não inferior à 60 (sessenta) dias.
  - **15.2.3-** Conter descrição precisa, devendo obrigatoriamente atender as especificações constantes nos Anexos do Termo de Referência;
  - **15.2.4-**Indicar necessariamente os valores unitários, bem como o valor global da proposta apresentada, expressos em moeda corrente nacional;
    - 15.2.5 Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional,





### Secretaria de Governo

utilizando duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), descriminados por item, em algarismo (unitário e total).

- **15.3** As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificadas quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:
  - a) Discrepância entre o valor escrito em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
  - **b)** Erros de transcrição das quantidades previstas; será corrigido mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e preço total;
  - **c)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente; será retificado o valor do total;
  - **d)** Erro de somatório será corrigido considerando-se as parcelas corretas e retificando-se o total:
  - e) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro, conforme os procedimentos acima resultando no valor global.
- 15.4 -As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Calçado não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
  - 15.5. Serão desclassificadas as propostas que:
  - **15.5.1.** Não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexequíveis ou superfaturados.
  - **15.5.2.** Serão considerados superfaturados as propostas de preços que foram apresentados com valor superior ao máximo admitido.
  - 15.5.3. Serão considerados inexequiveis as propostas de preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado, mediante composição de custos em atendimento e contemplando todos os roteiros constantes das planilhas e termo de referência disponibilizados pela Administração.

### 16 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA

- 16.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor por item
- **16.2 -** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **16.3 -** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o preço máximo admitido para a contratação.
- **16.4 -** Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intensão de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preco.





### Secretaria de Governo

- **16.5** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.
- **16.6** Após a fase de lances e da negociação, havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.
- **16.7** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.
  - **16.8 -** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **16.9** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- **16.10** Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para exercício de igual direito.
- 16.11 Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, proceder-se-á o sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **16.12 -** Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **16.13 -** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

### 17 DAS DILIGÊNCIAS

- **17.1.** O Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.
- 17.2. Durante os trabalhos de julgamento das propostas de preços e das documentações de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato (segundo o Acórdão TC n° 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC N° 1302015-8 TCE-PE), conforme § 3° do art. 43 da Lei 8.666/93.
- 17.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou à documentação de habilitação dos participantes, porém não documentos nos autos (segundo o Acórdão TC n° 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC N° 1302015-8 TCE-PE).
  - 17.4 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou do lance de menor preço.





### Secretaria de Governo

### 18 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **18.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **18.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: <a href="mailto:licitacaocalcado@hotmail.com">licitacaocalcado@hotmail.com</a> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua João Alexandre da Silva, nº 84 Centro Calçado/PE, prédio da Prefeitura de Calçado-PE.
- **18.3.** Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **18.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **18.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via e-mail, no endereço acima citado.
- **18.6.** O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de (02) dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **18.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- **18.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

#### 19 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 19.1 O Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 2 (duas) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto e, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 19.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 18.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
    - 18.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer





### Secretaria de Governo

importará a decadência desse direito.

- 18.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **19.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
  - **19.3.1** As razões e contrarrazões de recurso deverão, ser enviadas para o site **www.bnc.org.br**, conforme subitem 19.2.
- **19.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (inciso XX do Art. 4º da Lei 10.520/2002).
- **19.5.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
  - **19.6.** Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.
  - 19.7. Os recursos deverão ser endereçados ao Pregoeiro.
- **19.8.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- **19.9** Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo a autoridade competente.
- **19.10** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- **19.11** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 20 DA REABERTURA DA SESSÃO:

- **20.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **20.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **20.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43,





### Secretaria de Governo

- §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **20.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 20.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e e-mail.

### 21 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- **21.1.** A adjudicação será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a), sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo ordenador de despesa, a quem caberá também à homologação do certame.
- **21.2.** Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, para sua assinatura da **Ata de Registro de Preços ARP**.

#### 22 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **22.1.** Adjudicado e Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocarão os interessados para, no prazo de até 05 (dois) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre os fornecedores a serem registrados e a SECRETARIA DE GOVERNO, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução, nas condições estabelecidas, ficando vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros, sem prévia e expressa autorização do ente gerenciador.
- **22.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- **22.3.** No momento da assinatura da ata a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.
- **22.4.** Se, por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- **22.5.** Se o fornecedor a ser registrado, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo fornecedor registrado na referida ata;





### Secretaria de Governo

**22.6.** O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

### 23 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**23.1.** A Ata de Registro de Preços, resultante deste certame terá vigência de 12 (doze), incluídas eventuais prorrogações, cotados a partir da data de sua assinatura.

### 24 DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

- **24.1** A **Secretaria de Governo do Município de Calçado PE**, localizada na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado/PE é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
  - 24.2. Serão Participantes os seguintes órgãos:
  - 25.2.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
  - 25.2.2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO/PE
  - 25.2.3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALCADO/PE
- **24.3.** Poderá utilizar-se de Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência. **Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e na Lei nº. 8.666, de 1993.** 
  - 24.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
  - 24.3.2. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).
  - 24.3.3. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).
  - 24.3.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
  - 24.3.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do





### Secretaria de Governo

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- 24.3.6. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666. de 1993 : (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- **25.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 22 do Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

### 25 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**25.1.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina da legislação vigente conforme Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações Posteriores.

#### 26 DOS TERMOS DE CONTRATOS OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES

- **26.1** Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de **05** (cinco) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **26.2.** O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2013, prorrogáveis na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- **26.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.
- **26.4.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **26.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais

### 27 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

### 27.1 A licitante vencedora ficará obrigada a:





#### Secretaria de Governo

- 27.1.1 Prestar os serviços de publicação, conforme as necessidades, especificações e solicitação do Departamento de Licitações e Contratos;
- 27.1.2 Efetuar as publicações de forma fidedigna ao texto encaminhado pela contratante no dia seguinte ao recebimento da solicitação, ou em casos específicos, ao primeiro dia útil posterior à solicitação;
- 27.1.3 Fornecer ao órgão solicitante, 02 (dois) exemplares de cada publicação efetuada do(s) ato(s), o(s) qual(is) deverá(ao) ser encaminhando(s) ao endereço da sede da Comissão de Licitação, deste município, sem nenhum custo adicional;
- 27.1.4 Aceitar, nas mesmas condições deste *Termo de Referência*, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites previstos na *Lei n.º* 8.666/93 e posteriores alterações;
- 27.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme *art. 55, inciso XIII*, da *Lei 8666/93* e suas posteriores alterações.
- 27.2 No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão do texto publicado, causado por falhas de publicação, a CONTRATADA se obriga a efetuar nova publicação às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- **27.3** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.

### 28 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

#### 28.1 A Contratante ficará obrigada a:

- 28.1.1 Solicitar, formalmente, as publicações através *e-mail* ou *fac-símile*, num prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data da efetiva publicação;
- 28.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do *Termo de Referência*;
- 28.1.3 Acompanhar e fiscalizar através do Departamento de Licitação, a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
  - 28.1.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 28.1.5 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

### 29 DA FORMA DE PAGAMENTO

29.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante;





### Secretaria de Governo

- 29.2 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento, na qual deverá constar todos os serviços prestados no período, e estarem anexados no mínimo 02 (duas) cópias das publicações efetuadas;
- 29.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 29.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 29.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 29.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

#### 30 DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**30.1** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### 31 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**31.1** Por tratar-se de **Registro de Preços**, os custos correrão à conta dos órgãos integrantes da Ata de Registro de Preços ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da celebração do contrato.

### 32 DOS PRAZOS, CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

- **32.1** A empresa licitante terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a entrega de documentos complementares e/ou originais/autenticados, contados a partir da solicitação feita pelo Pregoeiro por meio do chat..
- **32.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e contrato(s) será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação.
- **32.3** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do **Pregão**, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **32.4** Acolhida à petição contra o Edital, será feita a correção e designada nova data para a realização do certame, tudo devidamente publicado, conforme prevê e legislação em vigor.





### Secretaria de Governo

#### 33 DAS PENALIDADES

- **33.1** Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;
  - a) Ensejar retardamento da realização do certame;
  - b) Cometer fraude fiscal;
  - c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
  - d) Apresentar documento ou declaração falsa;
  - e) Não mantiver a proposta de preços;
  - f) Comportar-se de modo inidôneo;
  - g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
  - h) Descumprir prazos
- 33.2 Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.
- **33.3** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7° da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
  - a) Advertência
  - b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30° trigésimo dia;
  - c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
  - d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
  - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV. Art. 87 da Lei 8.666/93:
  - g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
  - h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





### Secretaria de Governo

- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

### 34 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 34.1 É facultado ao Pregoeiro e o Município, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 34.2 Fica assegurado ao Município, mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.
- 34.3 As empresas participantes do certame são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 34.4 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, se aceito pelo Pregoeiro.
- 34.5 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município.
- 34.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.
- 34.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 34.7.4 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento das demais.
- 34.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 34.9 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.
  - 34.10 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem





### Secretaria de Governo

como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

A Prefeitura Municipal de Calçado - Palácio João de Barros Silva

Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão

Endereço: Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado - PE

CEP: 55.375-000 - FONE FAX (87)3793-1255 - E-mail: <u>licitacaocalcado @hotmail.com</u>

34.11 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o Foro da Comarca de Calçado, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Calçado, 23 de janeiro de 2023.

Maria Eliziane Tavares Lucena

Secretário de Governo Ordenadora de Despesas



De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.

> Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva Advogado - OAB/PE nº 21.523





### Secretaria de Governo

#### TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

### 1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Documento elaborado à luz das Leis nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 585, de 01/12/2006, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório com vistas a viabilizar a contratação dos serviços de publicação de atos oficiais oriundo da administração pública do município de Calçado, cuja contratação deverá ser realizada na modalidade de Pregão em sua forma Eletrônica.
- 1.2 A presente contratação se justifica face à imposição legal expressa no Artigo 37 da Constituição Federal e Artigos 3º e 21 da Lei nº 8.666/93, que determinam que deve ser observado o princípio da publicidade dos atos administrativos, em especial nos procedimentos licitatórios, contratações e notificações. A publicidade é portando condição de eficácia do ato administrativo para propiciar seu conhecimento pelo cidadão e possibilitar o controle por todos os interessados.

#### 2.0 OBJETO E CONDIÇÕES

- 2.1 O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no "caderno principal ou primeiro caderno", em qualquer página de notas oficiais e outras de interesse do Município de Calçado-PE, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, conforme especificações constantes no Termo de Referência., quando couber, a fim de dar cumprimento às disposições preconizadas nas Leis Federais nº 8.666 de 21.06.1993, e nº 10.520 de 17.07.2002.
  - 2.1.1 A Periodicidade das Publicações: os atos serão publicados da segunda-feira ao sábado, nos meios supramencionados, de acordo com as necessidades da Comissão de Licitação e do Pregoeiro desta Prefeitura, mediante solicitações formais através de e-mail's ou fac-símile.
- 2.2 Não haverá um número mínimo, ou máximo, de publicações durante o período de vigência do contrato;
- 2.3 Nas publicações as letras não poderão exceder ao formato 08, exceto o título, e a fonte a ser utilizada será a Arial ou Times New Roman, com espaçamento padrão entre as letras, palavras e linhas;
- 2.4 Atos sujeitos a publicação de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02:
  - 2.4.1 Edital de convocação dos interessados (Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Leilão e Pregão);
  - 2.4.2 Alteração de Edital;
  - 2.4.3 Adiamento de Licitação;
  - 2.4.4 Julgamento de Habilitação;
  - 2.4.5 Julgamento das propostas de Preços;
  - 2.4.6 Recursos;





### Secretaria de Governo

- 2.4.7 Adjudicação e Homologação;
- 2.4.8 Revogação;
- 2.4.9 Anulação;
- 2.4.10 Pareceres e deliberações da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro;
- 2.4.11 Extrato de Contratos;
- 2.4.12Termos Aditivos;
- 2.4.13Termos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;
- 2.4.14Ata de Registro de Preço;
- 2.4.15Extrato de rescisão contratual;
- 2.4.16 Avisos de Concurso, resultados e comunicados pertinentes;
- 2.4.17 Atos e notas de interesse da administração pública;
- 2.4.18Demais atos e notas exigidos pela legislação vigente.

#### 3.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A licitante vencedora ficará obrigada a:
  - 3.1.1 Prestar os serviços de publicação, conforme as necessidades, especificações e solicitação do Departamento de Licitações e Contratos;
  - 3.1.2 Efetuar as publicações de forma fidedigna ao texto encaminhado pela contratante no dia seguinte ao recebimento da solicitação, ou em casos específicos, ao primeiro dia útil posterior à solicitação;
  - 3.1.3 Fornecer ao órgão solicitante, 02 (dois) exemplares de cada publicação efetuada do(s) ato(s), o(s) qual(is) deverá(ao) ser encaminhando(s) ao endereço da sede da Comissão de Licitação, deste município, sem nenhum custo adicional;
  - 3.1.4 Aceitar, nas mesmas condições deste *Termo de Referência*, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites previstos na *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações;
  - 3.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.
- 3.2 No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão do texto publicado, causado por falhas de publicação, a CONTRATADA se obriga a efetuar nova publicação às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.3 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.



### Secretaria de Governo

#### 4.0 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1 Solicitar, formalmente, as publicações através *e-mail* ou *fac-símile*, num prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data da efetiva publicação;
- 4.2 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Termo de Referência*;
- 4.3 Acompanhar e fiscalizar através do Departamento de Licitação, a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 4.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 4.5 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

#### 5.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 A empresa vencedora do certame deverá apresentar junto com sua documentação de habilitação, ao menos um atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de cópia de seu respectivo contrato firmado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação.

### 6.0 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto do presente termo terá início no ato da assinatura do contrato, e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mediante o que dispõe o Art. 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

### 7.0 DO VALOR ESTIMADO, DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

- 7.1 O valor global estimado para execução dos serviços objeto deste *Termo de Referência* é de *R\$* 230.863,10 (duzentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e três reais e dez centavos), tomando-se como referência, a média dos preços médios praticados no mercado regional, obtidos na cotação solicitada para a estimativa do exercício e anexa aos autos;
- 7.2 As especificações, preços máximos admitidos e quantitativos estimados dos serviços encontramse elencadas na tabela abaixo:

	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR (R\$) (Cm/Col)	VALOR DO UNUNCIO R\$:	VALOR TOTAL R\$:
	1	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SER IMPRESSO EM PRETO E BRANCO. (TAMANHO MÉDIO DO TEXTO: 3Cm/Col).	70	225,11	675,33	47.273,10
	2	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, A SER IMPRESSO EM PRETO E BRANCO. (TAMANHO MÉDIO DO TEXTO: 3Cm/Col).	90	117,00	351,00	31.590,00





### Secretaria de Governo

3	COTA PRINCIPAL (ampla participação)  PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL/REGIONAL (JORNAL DO COMÉRCIO E/OU <u>DIÁRIO DE PENAMBUCO</u> E/OU FOLHA DE PERNAMBUCO), A SER IMPRESSO EM PRETO E BRANCO, PÁGINA INDETERMINADA. (TAMANHO MÉDIO DO TEXTO: 5Cmx2CoI).	60	190,00	1.900,00	114.000,00	
4	COTA RESERVADA (para ME/EPP).  PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL/REGIONAL (JORNAL DO COMÉRCIO E/OU <u>DIÁRIO DE PENAMBUCO</u> E/OU FOLHA DE PERNAMBUCO), A SER IMPRESSO EM PRETO E BRANCO, PÁGINA INDETERMINADA. (TAMANHO MÉDIO DO TEXTO: 5Cmx2CoI).	20	190,00	1.900,00	38.000,00	
	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$:					

7.3 Dos quantitativos acima descritos, para fins de consignação em Ata de Registro de Preços e eventual contratação, o quantitativo expresso para cada Fundo corresponde a percentagem abaixo relacionada:

55% (cinquenta e cinco por cento) do quantitativo total, para a Prefeitura Municipal de Calçado 30% (trinta por cento) do quantitativo total, para a Fundo Municipal de Saúde de Calçado 15% (quinze por cento) do quantitativo total, para a Fundo Municipal de Assistência Social

- 7.4 Nos preços cotados estão inclusos todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas na prestação dos serviços objeto desta licitação;
- 7.5 O método a ser utilizado para cobrança da publicação é o de **centímetro de coluna**, onde o cálculo será feito medindo a altura multiplicando pelo comprimento do aviso;
- 7.6 Somente poderão ser faturados os centímetros quadrados utilizados nas publicações, sendo vedada à cobrança relativa a margens do jornal, ou outros espaçamentos fora do texto encaminhado.

#### 8 DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.4 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto *deste Termo de Referência* são provenientes do Orçamento Geral do Município, através das seguinte classificação orçamentária:

#### 02 - GABINETE DO PREFEITO

021 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**04.122.0005-2.008** – Publicidade e Divulgações de Ações Administrativas do Governo Municipal **3.3.90.39** - Outros Serviços de Terceiros – **Pessoa Jurídica** 

08 – SECRETARIA DE SAÚDE 082 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027-2.065 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





#### Secretaria de Governo

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
093 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0019-2.095 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

#### 9 DA FORMA DE PAGAMENTOS

- 9.4 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante;
- 9.5 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento, na qual deverá constar todos os serviços prestados no período, e estarem anexados no mínimo 02 (duas) cópias das publicações efetuadas;
- 9.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 9.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 9.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 9.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Maria Eliziane Tavares Lucena Secretário de Governo Ordenadora de Despesas

Maria Lucicleide Alves de Medeiros Gestora do Fundo Municipal de Saúde Secretária de Saúde

Karla Gisely Maciel da Silva Guedes
Gestora do FMAS
Secretária de Assistência Social





### Secretaria de Governo

### ANEXO - II

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2023

Aos dias do mês dedo ano de 2023, a <b>Prefeitura Municipal de Calçado</b> ,
Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.034.741/0001-00, com sede na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado - PE, neste ato representado neste ato pelo
seu, nacionalidade, estado civil, profissão, residente a
, inscrito no CPF sob o no e RG no
, doravante denominado simplesmente GERENCIADOR e do outro lado, a
empresa , com sede à , inscrita no CNPJ/MF sob
o nº, doravante aqui denominada apenas REGISTRADA, neste ato
representada pela Sra, brasileiro, estado civil, profissão, residente a
xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº, Identidade nº
Complementar nº 123/2006, altera pela Lei Complementar 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei
Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais,
considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade
Pregão (Eletrônico) para Registro de Preço nº 001/2023 SRP, RESOLVEM registrar os preços das
empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por <b>menor preço por lote</b> , atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para
Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de
publicaç <mark>ão no "cader</mark> no principal ou primeiro caderno", em qualquer página de notas oficiais e outras de
interesse do Município de Calçado-PE, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de
Pernambuco e em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, conforme especificações
constantes no Termo de Referência.
DO OBJETO
CLÁUSULA I - O objeto da presente ata e a Formação de Registro de Preços para eventual
contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no "caderno principal ou primeiro
caderno", em qualquer página de notas oficiais e outras de interesse do Município de Calçado-PE, no
Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em jornal de grande circulação no
Estado de Pernambuco, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
DA EMPRESA VENCEDORA
CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):
Empresa:
CNPJ INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Endereço:
Telefone:E-mail:
Telefone:





### Secretaria de Governo

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

CLÁUSULA III - Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR (R\$:) (Cm/Col)	VALOR DO ANÚNCIO	V. TOTAL

- **a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberálo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

### DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA IV -** A **Secretaria de Governo do Município de Calçado - PE**, localizada na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado/PE é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

CLÁUSULA V - Serão Participantes os seguintes órgãos:

25.2.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE

25.2.2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO/PE

25.2.3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALCADO/PE

CLÁUSULA VI - Poderá utilizar-se de Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência. Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e na Lei nº. 8.666, de 1993.

- I Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- II As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).
- III As adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).
- IV Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VCompete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o





### Secretaria de Governo

contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

VI - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 ; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

**CLÁUSULA VII -** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 22 do Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA VIII -** A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da respectiva Ata, incluídas eventuais prorrogações.

#### DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA IX -** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**CLÁUSULA X -** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA XI -** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA XII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



## Secretaria de Governo

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.</u>

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA XIII -** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

## DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

CLÁUSULA XIV - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA XV -** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XVI** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA XVII -** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XVIII** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### CLÁUSULA XIX - A licitante vencedora ficará obrigada a:

- I Prestar os serviços de publicação, conforme as necessidades, especificações e solicitação do Departamento de Licitações e Contratos;
- II Efetuar as publicações de forma fidedigna ao texto encaminhado pela contratante no dia seguinte ao recebimento da solicitação, ou em casos específicos, ao primeiro dia útil posterior à solicitação;
- III Fornecer ao órgão solicitante, 02 (dois) exemplares de cada publicação efetuada do(s) ato(s), o(s) qual(is) deverá(ao) ser encaminhando(s) ao endereço da sede da Comissão de Licitação, deste município, sem nenhum custo adicional;





## Secretaria de Governo

- IV Aceitar, nas mesmas condições deste *Termo de Referência*, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites previstos na *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações;
- V Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme *art.* 55, inciso XIII, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.
- VI No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão do texto publicado, causado por falhas de publicação, a CONTRATADA se obriga a efetuar nova publicação às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- VII A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

## CLÁUSULA XX - A Contratante ficará obrigada a:

- I Solicitar, formalmente, as publicações através *e-mail* ou *fac-símile*, num prazo mínimo de **24** (**vinte e quatro**) **horas** antes da data da efetiva publicação;
- II Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência;
- III Acompanhar e fiscalizar através do Departamento de Licitação, a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- IV Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- V Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA XXI** O pagamento deverá ser efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante;

**CLÁUSULA XXII** A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento, na qual deverá constar todos os serviços prestados no período, e estarem anexados no mínimo 02 (duas) cópias das publicações efetuadas;

**CLÁUSULA XXIII** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA XXIV** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA XXV** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";





## Secretaria de Governo

**CLÁUSULA XXVI** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**CLÁUSULA XXVII** Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto *deste Termo de Referência* são provenientes do Orçamento Geral do Município, através das seguinte classificação orçamentária:

#### 02 - GABINETE DO PREFEITO

021 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**04.122.0005-2.008** – Publicidade e Divulgações de Ações Administrativas do Governo Municipal **3.3.90.39** - Outros Serviços de Terceiros – **Pessoa Jurídica** 

08 – SECRETARIA DE SAÚDE
082 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0027-2.065 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
093 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0019-2.095 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XXVIII Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSUL**A XXIX – Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos.

**CLÁUSULA XXX –** Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XXXI -** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7° da Lei





## Secretaria de Governo

10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30° trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

	Calçado/PE,	_ de	de 2023.	
***	******	******	*****	***
F	PREFEITURA MUN		•	0

FORNECEDOR REGISTRADO (representante)

ORGÃO GERENCIADOR



## Secretaria de Governo

## **ANEXO III**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

	A empresa	inscrita
no (	CNPJ/MF sob o n°	, domiciliada no Endereço , DECLARA, sob as penas da lei, para os
fins d	do <mark>disposto no</mark> art. 3º da Lei C	omplementar nº 123 de 14.12.2006, que:
a)	) Se enquadra como MICR EPP;	DEMPRESA - ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE -
b)		mpresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II aplementar nº123 de 14.12.2006;
c)		edimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, e declarar ocorrências posteriores.
		unicipal 3
		Local e Data
		Assinatura e carimbo (representante legal da e





## Secretaria de Governo

## **ANEXO IV**

"MODELO" DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2023
A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
sediada na, Telefone, fax, e-mail, por intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:
a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
<ul> <li>b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;</li> </ul>
c)cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
<ul> <li>d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;</li> </ul>
e) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.
Local e Data
Assinatura e carimbo  (representante legal da empresa)





## Secretaria de Governo

## ANEXO V

"MODELO" DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARANTESCO

Ao Pregoeiro Sr. Expedito Claúdio da Silva PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2023

A empresa:			, inscrita
no CNPJ nº		, por	
representante legal o(a	a) Sr(a)		inscrito no CPF n <sup>o</sup>
	е е		de Identidade no
		<b>_ARA</b> , para os devidos fins que a	
		essoal, pessoas que tenham	
-	•	n <mark>te ou co</mark> lateral) com servidor	
	-	<mark>e a Equipe de Pregão da</mark> Pro	-
Calçado, para o cumprime	ento das obriç	g <mark>ações que constituem objeto </mark> da p	oresente licitação.
		Local e Data	
	erno MurAs	ssinatura e carimbo	
	(represe	entante legal da empresa)	





## Secretaria de Governo

## **ANEXO VI** MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

MODALIDADE:	Pregão	(Eletrônico)	Nº	001/2023

Ilmº. Senhor,
Expedito Claúdio da Silva
Pregoeiro

Expedito Claúdio da Silva Pregoeiro
A empresa, inscrita no CNPJ nº (, apresentamos nossi proposta de preço, para contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no "caderno principal ou primeiro caderno", em qualquer página de notas oficiais e outras de interesse do Município de Calçado-PE, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco.
O contr <mark>ato terá vigên</mark> cia 31 de de <mark>zembro de 2023.</mark>
Nossa pro <mark>posta terá validade de 60 (ses</mark> senta) dias.
Planilha de preços anexa.
VALOR GLOBAL: R\$ ()
DI ANII HA DE CHANTITATIVOS E VALOR

ITE	ΞM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR POR CENTIMETRO	VALOR MAXIMO POR ANUNCIO	VALOR MÁXIMO ADMITIDO (R\$)

Local e data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal





## Secretaria de Governo

ANEXO - VII "A"

## MINUTA DE CONTRATO DA PREFEITURA PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2023

CONTRATO N°/2023
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CALÇADO E DE OUTRO A EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.
Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, inscrito no CNPJ nº 11.034.741/0001-00, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP 55.375-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor Francisco Expedito da Paz Nogueira, brasileiro, casado, empresário, residente a CPF sob o nº 137.165.654-15 e portador do RG nº 1.503.802 - SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Radialista Pajeú, 294 - Bairro: Centro - Cidade - Calçado - PE. CEP. 55.375-000, bem como a autorização do Prefeito do Município de Calçado, contida na Lei Municipal nº 622/2017, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Delegação de Poderes para Secretários e Gestores de Fundos Municipais e dá outras providências, passando assim a ser representada neste ato pelo Ordenador de Despesa e Gestor da Secretaria de Governo deste
Município a Senhora **********************, brasileira, casada, Servidora Pública, inscrita no CPF sob o
nº ********, residente e domiciliada na Rua ********* - Bairro: Centro - Cidade: Calçado -
PE. CEP. 55.375-000, doravante aqui denominada apenas CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa
, com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo
Sr, brasileiro, estado civil, profissão, residente a xxxxxxxxxxx, na cidade de
xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº, Identidade nº SSP/PE,
celebram o competente contrato, consoante ao Processo Licitatório nº 001/2023, na modalidade
Pregão (Eletrônico) nº 001/2023, homologado em xx de xxxxxxx de 2023, considerando o disposto
nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes a homologação, publicada na
AMUPE em xx/xx/2023, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2023, têm entre si justo e
acordado o seguinte:

### I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no "caderno principal ou primeiro caderno", em qualquer página de notas oficiais e outras de interesse do Município de Calçado-PE, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

.PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratante fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2023-PREF, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR POR CENTIMETRO	VALOR MAXIMO POR ANUNCIO	VALOR MÁXIMO ADMITIDO (R\$)





### Secretaria de Governo

## II. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

### III. <u>DO PAGAMENTO</u>

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O pagamento deverá ser efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento, na qual deverá constar todos os serviços prestados no período, e estarem anexados no mínimo 02 (duas) cópias das publicações efetuadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSUL**A **DÉCIMA SÉTIMA** – A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

## IV. DO PR<u>AZO DE VIGÊNCIA</u>

**CLÁUSULA NONA** – O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da contratante mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através das diversas secretarias deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

02 - GABINETE DO PREFEITO

021 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**04.122.0005-2.008** – Publicidade e Divulgação das Ações Administrativas do Governo Municipal **3.3.90.39** - Outros Serviços de Terceiros – **Pessoa Jurídica** 





## Secretaria de Governo

## REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

## DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## VI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Obrigações da Contratada

- I Prestar os serviços de publicação, conforme as necessidades, especificações e solicitação do Departamento de Licitações e Contratos;
- II Efetuar as publicações de forma fidedigna ao texto encaminhado pela contratante no dia seguinte ao recebimento da solicitação, ou em casos específicos, ao primeiro dia útil posterior à solicitação;
- III Fornecer ao órgão solicitante, 02 (dois) exemplares de cada publicação efetuada do(s) ato(s), o(s) qual(is) deverá(ao) ser encaminhando(s) ao endereço da sede da Comissão de Licitação, deste município, sem nenhum custo adicional;
- IV Aceitar, nas mesmas condições deste *Termo de Referência*, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites previstos na *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações;
- V Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme *art. 55, inciso XIII*, da *Lei 8666/93* e suas posteriores alterações.
- VI No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão do texto publicado, causado por falhas de publicação, a CONTRATADA se obriga a efetuar nova publicação às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- VII A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações da Contratante

- I Solicitar, formalmente, as publicações através *e-mail* ou *fac-símile*, num prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data da efetiva publicação;
- II Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do *Termo de Referência*;
- III Acompanhar e fiscalizar através do Departamento de Licitação, a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- IV Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;





## Secretaria de Governo

V - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

## VII. DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **VIII. DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA –** aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA -** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.





## Secretaria de Governo

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

## IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSMA** - O Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 - PREF e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

## X. DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSMA PRIMEIRA -** Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 - PREF e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSMA SEGUNDA -** As partes elegeram, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fórum da Comarca das Calçado/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 04 (quatro) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado, de de 202
--------------------

**CONTRATANTE:** 

**CONTRATADA:** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO CNPJ Nº 11.384.276/0001-37 Secretaria de Governo

Empresa:
CNPJ Nº xxxxxxxxx
Nome do representante
CPF Nº xxxxxxxxxx





## Secretaria de Governo

Secretária/Ordenadora de Despesa

Representante Legal

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva Assessor Jurídico OAB/PE Nº 21.523-D

TESTEMUNHAS:		
NOME	NOME	
CPF/MF Nº	CPF/MF Nº	







## Secretaria de Governo

	ANEXO – VII "B"					
MINUTA DE CONTRATO DO FMS PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2023 - PMC						
		<b>CONTRA</b>	TO N°/202	3		
		UM LAD CALÇADO  PRESTAO	DE CONTRATO ( DO O FUNDO O E DE  ÇÃO DE SERVIO ABAIXO SE DEC	MUNICIPAL [ OUTRO ÇOS DE PUBL	DE SAÚDE DE A EMPRESA	
Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.384.276/0001-37, com sede na Rua José Luiz da Silva, nº 27, Centro, Calçado/PE, representado neste ato por sua Secretária de Saúde/Ordenadora de Despesas a Srta. ************************************						
.PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratante fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2023-PMC, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR POR CENTIMETRO	VALOR MAXIMO POR ANUNCIO	VALOR MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$:						



## Secretaria de Governo

atestados por servidor competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

### XIII. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O pagamento deverá ser efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento, na qual deverá constar todos os serviços prestados no período, e estarem anexados no mínimo 02 (duas) cópias das publicações efetuadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

#### XIV. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará ate 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da contratante mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## XV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE
082 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0027-2.065 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.





## Secretaria de Governo

## DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## XVI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Obrigações da Contratada

- I Prestar os serviços de publicação, conforme as necessidades, especificações e solicitação do Departamento de Licitações e Contratos;
- II Efetuar as publicações de forma fidedigna ao texto encaminhado pela contratante no dia seguinte ao recebimento da solicitação, ou em casos específicos, ao primeiro dia útil posterior à solicitação;
- III Fornecer ao órgão solicitante, 02 (dois) exemplares de cada publicação efetuada do(s) ato(s), o(s) qual(is) deverá(ao) ser encaminhando(s) ao endereço da sede da Comissão de Licitação, deste município, sem nenhum custo adicional;
- IV Aceitar, nas mesmas condições deste *Termo de Referência*, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites previstos na *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações;
- V Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme *art. 55, inciso XIII*, da *Lei 8666/93* e suas posteriores alterações.
- VI No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão do texto publicado, causado por falhas de publicação, a CONTRATADA se obriga a efetuar nova publicação às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- VII A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações da Contratante

- I Solicitar, formalmente, as publicações através *e-mail* ou *fac-símile*, num prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data da efetiva publicação;
- II Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do *Termo de Referência*;
- III Acompanhar e fiscalizar através do Departamento de Licitação, a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- IV Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- V Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

## XVII. DAS ALTERAÇÕES





## Secretaria de Governo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **XVIII. DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- i) Ensejar retardamento da realização do certame;
- j) Cometer fraude fiscal;
- k) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- Apresentar documento ou declaração falsa;
- m) Não mantiver a proposta de preços;
- n) Comportar-se de modo inidôneo;
- o) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- p) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA -** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- k) advertência
- Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- m) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- n) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- o) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- p) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação





## Secretaria de Governo

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

- q) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- r) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- s) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- t) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

## XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSMA** - O Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 - PMC e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

## XX. DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSMA PRIMEIRA -** Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico no 001/2023 - PMC e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSMA SEGUNDA -** As partes elegeram, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fórum da Comarca das Calçado/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 04 (quatro) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado, .... de ..... de 2023

**CONTRATANTE:** 

**CONTRATADA:** 

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO CNPJ Nº 11.384.276/0001-37

> Ordenadora de Despesa Secretária de Saúde

Empresa:
CNPJ Nº xxxxxxxxx

Nome do representante
CPF Nº xxxxxxxxx

Representante Legal





## Secretaria de Governo

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva Assessor Jurídico OAB/PE Nº 21.523-D

TESTEMUNHAS:		
NOME	NOME	
CPF/MF Nº	CPF/MF N <sup>o</sup>	







## Secretaria de Governo

ANEXO - VII "C"

	MINUTA DE CONTRATO FMAS PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2023 PMC					
ı			<b>CONTRA</b>	TO N°/202	3	
ı						
			UM LAD SOCIAL PRESTAG	O O FUNDO I DE CALÇAD	MUNICIPAL DI E DE OUTRO  ÇOS DE PUBL	CELEBRAM DE E ASSISTÊNCIA D A EMPRESA PARA ICAÇÃO, COMO
	Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.070.878/0001-82, com sede na Rua Vereador João Miguel, s/nº, Centro, Calçado/PE, representado neste ato por sua Secretária de Assistência Social a ******************************, inscrita no CPF/MF sob o nº **********************************					
^	CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no "caderno principal ou primeiro caderno", em qualquer página de notas oficiais e outras de interesse do Município de Calçado-PE, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, conforme especificações constantes no Termo de Referência.					
	.PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratante fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2023-PMC o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:					
	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR POR CENTIMETRO	VALOR MAXIMO POR ANUNCIO	VALOR MÁXIMO ADMITIDO (R\$)

## XXII. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à





## Secretaria de Governo

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

## XXIII. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O pagamento deverá ser efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento, na qual deverá constar todos os serviços prestados no período, e estarem anexados no mínimo 02 (duas) cópias das publicações efetuadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

## XXIV. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da contratante mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### XXV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através das seguintes classificações orçamentárias abaixo:

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
093 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0019-2.095 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA





## Secretaria de Governo

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

## DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## XXVI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Obrigações da Contratada

- I Prestar os serviços de publicação, conforme as necessidades, especificações e solicitação do Departamento de Licitações e Contratos;
- II Efetuar as publicações de forma fidedigna ao texto encaminhado pela contratante no dia seguinte ao recebimento da solicitação, ou em casos específicos, ao primeiro dia útil posterior à solicitação;
- III Fornecer ao órgão solicitante, 02 (dois) exemplares de cada publicação efetuada do(s) ato(s), o(s) qual(is) deverá(ao) ser encaminhando(s) ao endereço da sede da Comissão de Licitação, deste município, sem nenhum custo adicional;
- IV Aceitar, nas mesmas condições deste *Termo de Referência*, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites previstos na *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações;
- V Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme *art. 55, inciso XIII.* da *Lei 8666/93* e suas posteriores alterações.
- VI No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão do texto publicado, causado por falhas de publicação, a CONTRATADA se obriga a efetuar nova publicação às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- VII A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações da Contratante

- I Solicitar, formalmente, as publicações através e-mail ou fac-símile, num prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data da efetiva publicação;
- II Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do *Termo de Referência*;
- III Acompanhar e fiscalizar através do Departamento de Licitação, a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- IV Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- V Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.





## Secretaria de Governo

## XXVII. DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### XXVIII. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- q) Ensejar retardamento da realização do certame;
- r) Cometer fraude fiscal;
- s) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- t) Apresentar documento ou declaração falsa;
- u) Não mantiver a proposta de preços;
- v) Comportar-se de modo inidôneo;
- w) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- x) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA -** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- u) advertência
- v) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- w) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- x) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- y) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- z) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação





## Secretaria de Governo

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

- aa) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- bb) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- cc) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- dd) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

## XXIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSMA** - O Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 - PMC e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

## XXX. DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSMA PRIMEIRA -** Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico no 001/2023 - PMC e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSMA SEGUNDA -** As partes elegeram, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fórum da Comarca das Calçado/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 04 (quatro) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado, .... de ..... de 2023

**CONTRATANTE:** 

**CONTRATADA:** 

FUNDO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CALÇAD CNPJ Nº 12.070.878/0001-82

> Ordenadora de Despesa Secretária de Assistência Social

Empresa:
CNPJ Nº xxxxxxxxx

Nome do representante
CPF Nº xxxxxxxxx

Representante Legal





## Secretaria de Governo

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva Assessor Jurídico OAB/PE Nº 21.523-D

TESTEMUNHAS:	TESTEMUNHAS:		
NOME	NOME		
CDE/ME NO	CPF/MF Nº		

